



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 725/96

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A DOAÇÃO DE IMÓVEL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, A MITRA DIOCESANA DE PARACATU, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro - MG.. por seus representantes aprova, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado doar a MITRA DIOCESANA DE PARACATU, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 23.162.306/0001-59, um imóvel urbano sem benfeitorias de propriedade do município, situado, à Rua Nilson Costa Veloso, no Distrito de Cana Brava.

Parágrafo Único - O imóvel a que se refere este artigo apresenta as seguintes especificações em termos de perímetro, confrontações e área:

61,00 m (sessenta e um metros) de frente para a Rua Nilson Costa Veloso;

51,00 m (cinquenta e um metros) pelos fundos, com Terrenos Valério Fernandes de Oliveira;

24,00 m (vinte e quatro metros) pelo lado esquerdo, com Rua Alvim Concaves Brandão;

10,00 m (dez metros) pelo lado direito com terrenos da Mitra Diocesana;

Perímetro retangular, que recua uma área de 952,00 m² (Novecentos e cinquenta e dois metros quadrados).

Art. 2º - O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser vendido nem permutado com terceiros.

Art. 3º - A doação autorizada pela presente Lei objetiva a construção de um centro de pastoral.

Art. 4º - Além do disposto no art. 2º desta Lei, ficam consideradas como motivo de retrocessão do imóvel ao patrimônio do município, no estado em que se encontrar, sem que isso gere direito à indenização de qualquer espécie e por quaisquer razões:

a) caso a donatária não inicie a construção de sua sede no local dentro de 02 (dois) anos, a contar da publicação e consequente vigência desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

Estado de Minas Gerais

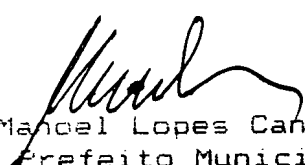
Art. 1º - no caso de extinção da donatária ou de comprovada cessação de suas atividades na sede a que se destina o imóvel;

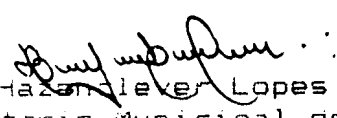
Art. 2º - em caso de destinação diversa da estabelecida nesta Lei.

Art. 3º - As despesas tributárias e cartoriais necessárias à escrituração e registros pertinentes a doação ora autorizada correrão por conta da donatária.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revocadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 12 de setembro de 1996.


Manoel Lopes Cançado
Prefeito Municipal


Hazeleir Lopes Cançado
Secretário Municipal de Administração